



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 338/2025/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 17 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025 DO PODER LEGISLATIVO.

Senhora Presidente,

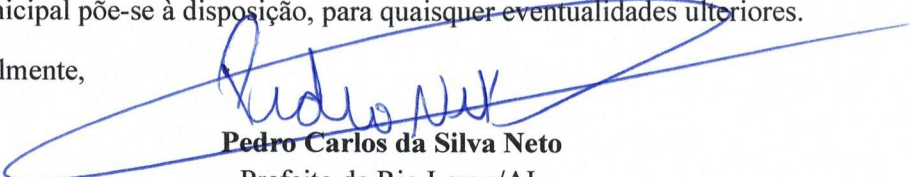
O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que “**DISPÕE SOBRE A “LEI MESTRIZINHO” DESTINANDO 10% DOS RECURSOS ANUAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE INICIATIVA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Legislativo.

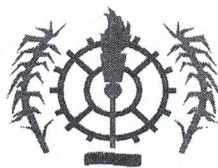
Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 28/2025, por razões de legalidade - vício de autoria.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,


Pedro Carlos da Silva Neto

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

PROCESSO N°: 08250050/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise quanto à legalidade do Projeto de Lei que institui o programa municipal de incentivo à música popular "LEI MESTRE ZINHO" destinando 10% dos recursos anuais da cultura do Município de Rio Largo para eventos culturais de iniciativa popular.

PARECER N.º 04. PROJUR. 0209/2025

Trata-se de consulta acerca da legalidade de Autógrafo de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, mais precisamente do Vereador Luzardo de Araújo Lisboa Neto, aprovado na Câmara de Vereadores e remetido para sanção do Prefeito.

O presente processo administrativo foi instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício n.º 235/2025 (fl. 02);
2. Capa do autógrafo do Projeto de Lei n.º 28/2025, de 11 de junho de 2025 (fl. 03);
3. Autógrafo do Projeto de Lei n.º 28/2025, de 11 de junho de 2025 (fls. 04/11);
4. Parecer n.º 39/2025 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação final (fl. 12);
5. Decisão da Comissão de Justiça, Legislação e Redação final (fl. 13);
6. Justificativa - Vereador Luzardo de Araújo Lisboa Neto (fls. 14/22);
7. Despacho (fl. 23).

Feito este breve relatório, o processo evoluiu a esse órgão consultivo para elaboração de parecer a respeito da legalidade do presente.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20



Da simples leitura do projeto de lei e de sua respectiva mensagem verifica-se que as razões e necessidades estão devidamente fundamentadas, tendo tramitado e sido aprovado pelas comissões correspondentes.

Sua redação respeita a boa técnica legislativa, bem como o conteúdo presente está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, o art. 165, da Constituição Federal, estabelece matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder executivo, o que por força do princípio da simetria se estende ao poder Executivo Municipal.

Assim, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rio Largo, são de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal as matérias que tratam do plano plurianual; diretrizes orçamentárias; e orçamentos anuais.

Assim, projetos de lei que alterem ou modifiquem o orçamento do ente Municipal são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que submete a proposta ao Legislativo para aprovação, passando assim a exercer papel de controle político e financeiro.

Em vista do exposto, esta Procuradoria Geral entende que a matéria tratada no referido autografo de projeto de lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao poder legislativo fazer-se valer do mecanismo formal da indicação, sob pena de vício formal de iniciativa.

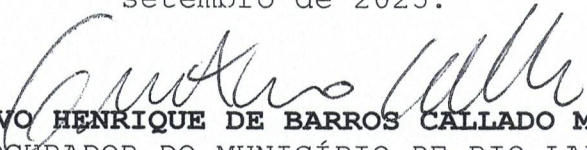
Assim, deve evoluir os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito para deliberação.

Este é o parecer, S.M.J., que submeto ao Senhor Prefeito, por pertinente.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

Procuradoria Geral, em Rio Largo/AL, aos 02 de
setembro de 2025.


GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO
OAB/AL 9.040

